

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2018/049287  
**RECORRENTE:** LUZIANE SOUZA DA SILVA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** P000735078

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela”- Cod. 596-7/0, capitulado no art. 203, inciso V, do CTB. Razões Recursais não apreciadas em razão das nulidades apontadas. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

**AIT: P000735078**

**Veículo:** PKM-7565– FORD/KA SE 1.5 SD B

**Data da Infração:** 28/04/2018

**Emissão NAI:** 21/05/2018

**Recebimento da NAI:** 01/06/2018

**Emissão da NIP:** 16/08/2018

**Infração:** “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela”- Cod. 596-7/0

**Capitulação:** art. 203, inciso V, do CTB

A Sra. **LUZIANE SOUZA DA SILVA**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade, aventando a possibilidade de clonagem do veículo.

Dá conta de que em virtude da suposta clonagem, fez registrado de Boletim de Ocorrência na Delegacia Municipal de Polícia de Itaberaba/BA, documento em anexo.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

É o relatório.

### Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **P000735078** que discute o cometimento da infração caracterizada por “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela”- Cod. 596-7/0, capitulado no art. 203 inciso V, do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado.

*A recorrente acosta aos autos, Boletim de Ocorrência em que o senhor GIVALDO VIEIRA DE SOUSA apresentou veículo com placa policial PKM-7565 de cor branca, sem bateria, som, pneu de estepe e com parachoque com avaria e matizado em vermelho. O veículo, conforme denúncia da delegada Rita Valéria, estaria rodando em Vitória da Conquista como dublê do veículo original que roda em Itaberaba/Ba.*

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **P000735078**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.